



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002 DE 08 DE MAIO DE 2026

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei n. 2.841 de 30 de setembro de 2024.

Art. 1º Ao artigo 2º da Lei 2.841/2024 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais terão direito ao décimo terceiro salário e ao acréscimo de 1/3 no gozo de férias.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão e produzirão plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, encaminha para apreciação o presente Projeto de Lei.

Através dessa proposição pretende-se prever em lei específica municipal a possibilidade de os Secretários Municipais receberem 13º salário(subsídio) e o acréscimo de 1/3 no gozo de férias.

Sabe-se que através das Leis Municipais n. 2.840/2024 e 2.842/2024 foi previsto o direito (13º salário) ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O Supremo Tribunal Federal em 1º/02/2017 ao julgar o RE n. 650.898, Tema 484 da Repercussão Geral, reiterou a previsão constitucional entendendo como direitos sociais o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias. Segundo a mencionada decisão é possível o pagamento de tais direitos aos cargos eletivos e agentes políticos, quando previsto em lei específica de cada ente.

Entretanto, na oportunidade da fixação dos subsídios não constou na Lei Municipal n. 2.841/2024(fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais) o direito do recebimento desses direitos constitucionais a esses agentes políticos.

Segundo a Constituição Federal (inciso VI do artigo 29) e Estadual (artigo 11) a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais não fica vinculada ao Princípio da Anterioridade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO - RS



Tendo em vista a possibilidade legal, para que os Secretários Municipais sejam contemplados com tais direitos sociais é necessária a previsão em lei específica.

Assim, submetemos a matéria à apreciação legislativa.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

Eliane Padilha
Vereadora da Bancada do MDB

